CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 5.416/2021

Origem:

(x) Poder Executivo	( )Poder Legislativo	( ) Iniciativa Popular

Datas e Prazos:

Data Recebida:	17	01	2022
Data para emitir parecer:	21	01	2022

Ementa:

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital São Camilo e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Foi designado relator o Vereador Eduardo Faustina da Rosa, em 18/01/2022.

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

I - Relatório:

Trata-se de PL que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital São Camilo e dá outras providências, o qual foi protocolizado nesta Casa em 14/01/2022.

Tendo em vista o pedido de regime de urgência especial realizado pelo autor do Projeto, bem como a mensagem nº 05 de solicitação de convocação de Sessão Extraordinária para deliberação do Projeto, o Presidente da Câmara, Vereador Elísio Sgrott, determinou a distribuição simultânea do Projeto às Comissões Permanentes pertinentes para análise da proposição e seu respectivo assunto, a fim de que o mesmo seja deliberado em sessão extraordinária.

O projeto foi encaminhado a esta comissão em 17/01/2021, através da CI 002/2021.

O projeto veio acompanhado da exposição de motivos, bem como da Declaração do Ordenador de Despesas para o exercício de 2022, por um período de 04 meses e da ata do Conselho Municipal de Saúde em que o referido

colegiado aprova o repasse de que trata o projeto.

É o sucinto relatório.

II – Análise

ANÁLISE
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Trata-se o projeto em comento de PL para autorizar o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital São Camilo e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde, Senhora Graciela Wiemes Ribeiro, informa em sua exposição de motivos que, o presente repasse tem como finalidade o atendimento de serviços de assistência á saúde, caracterizados como: Serviço de pronto atendimento; Serviços de média complexidade em urgência e emergência; e serviço de atendimento ambulatorial e traumatologia, plantão presencial na clínica obstétrica e Sobreaviso ou plantão no setor de isolamento COVID-19, para este ano.

Salienta que o repasse de que trata o projeto é para manutenção dos atendimentos pelo Sistema Único de Saúde, através de convênios já finalizados, com vigência retroativa a 1º de janeiro de 2022, sendo que o repasse mensal do convênio será de R$ 440.528,00, (quatrocentos e quarenta mil, quinhentos e vinte oito reais).

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Executivo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância com os art. 105 e 107 do Regimento Interno.

Quanto à competência e a iniciativa do Projeto de Lei temos que está em consonância com o que determinam os arts. 15, VI, 93, XXIX, 112 da Lei Orgânica e arts 70 e 72 também da LO.[1]

Vale ressaltar ainda que, é possível a concessão de auxílio financeiro as instituições que não tenham finalidade lucrativa e contribuições destinadas a atender

1Art. 15 - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia o que lhe é de seu peculiar interesse e do bem estar de sua população, e ainda:[...] VI - prestar com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população, inclusive assistência nas emergências médico- hospitalares de pronto socorro, com recursos próprios ou mediante convênio com instituição especializada;
Art. 93 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:[...] XXIX - conceder auxílio, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara;[...]
Art. 112 - O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, União ou entidades particulares, bem como, através de consórcio com outros Municípios.
Art. 70 - A iniciativa das Leis Complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, representados, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município.
Art. 72 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:[...] IV - matéria orçamentária e que autorize a abertura de crédito ou conceda auxílio e subvenções.[...]

a despesas de manutenção de associações de direito privado, mesmo que recebam contribuições de seus associados, desde que sejam obedecidos os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

No que toca à formalização do convênio deverá a Municipalidade atendar as normas definidas na Lei nº 8.666/93 (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências).

Sendo assim, a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa, entende que o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação.

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Orçamento.

Eduardo Faustina da Rosa
Relator

III – Voto

Assim, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n°5.416/2022.

Eduardo Faustina da Rosa
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião extraordinária do dia 18 de janeiro de 2022, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.416/2022.

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente

Michell Nunes
Vice-Presidente

Humberto Carlos dos Santos
Membro